



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ADM. 2021/2024

FMS-66  
E

**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**CONTRATO Nº 051/2021-FMS**

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, E A EMPRESA LORRANE LOPES DA SILVA.**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.341.025/0001-75 com sede na Avenida Marechal Rondon s S/N, Centro, aliança do Tocantins – TO, representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. **JOSIEL ANTONIO BERTICELLI**, brasileiro, solteiro, Formação Acadêmica: Farmacêutico, inscrito no CPF sob o nº 025.885.201-11 e RG: 786.107 SSP/TO residente e domiciliada à Avenida Lucy n.º 283, Cep. 77.455-000, Centro, Aliança do Tocantins – TO, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LORRANE LOPES DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob nº 35.336.587/0001-99, com sede na Avenida Bernardo Sayão, s/nº, Sala 02, Cep. 77.455-000, Centro, Aliança do Tocantins - TO, representada legalmente pela Senhora Lorrane Lopes da Silva, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 1176673 SSP/TO, e inscrita no CPF sob nº 044.113.971-02, residente e domiciliada na Avenida Bernardo Sayão, s/nº, Sala 02, Cep. 77.455-000, Centro, Aliança do Tocantins – TO, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 25 “caput” da referida lei, e do Edital de Credenciamento nº 002/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e as cláusulas que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente termo contratual é **CREDENCIAR/CONTRATAR** pessoas jurídicas do ramo de lanchonetes/panificadoras para fornecimento de lanches para servidores em regime de plantão no Pronto Atendimento e servidores em campanha de vacinação do Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins – TO, Conforme especificações e determinações constantes no Edital do Credenciamento nº 002/2021, e Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DOS SERVIÇOS**

2.1 O local dos serviços, objeto deste contrato, deverá ser efetuado no estabelecimento da **CONTRATADA**, onde o mesmo se responsabiliza pela manutenção de higiene durante a execução referente ao objeto contratado, bem como, higienização diária das dependências.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93 ou rescindido antes do prazo, desde que não observadas às normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS**

4.1 O valor a ser pago para a Contratada será fixado a partir do número de lanches autorizadas e efetivamente utilizada pelos servidores e ou prestadores de serviços, tendo como base o item do objeto e o valor unitário, **OBJETO- LANCHONETES/PANIFICADORA**, conforme proposta.

*Josiel*  
*Lorrane Lopes Da Silva*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ADM. 2021/2024



Item	Quant.	Und.	Especificações do material.	Valor unitário
01	40	KG	PÃO DE QUEIJO	22,84
02	30	KG	BISCOITO DE QUEIJO, BROA TEMPERADA.	22,67
03	30	KG	PÃO FRANCÊS.	11,83
04	15	KG	PÃO DE MILHO	11,83
05	12	KG	PÃO CARECA	12,00
06	20	KG	ROSCA ASSADA	18,24
07	20	KG	ROSCA FRITA	18,24
08	25	KG	(BOLO) FUBÁ, LARANJA, LIMÃO, CHOCOLATE, ENTRE OUTROS.	19,13
09	50	KG	BOLO DE ANIVERSARIO COM COBERTURA E RECHEIO.	37,50
10	50	KG	PAVÊ, MOUSSE, PUDIM, GELATINA, ENTRE OUTROS.	35,00
11	50	LT	SUCOS NATURAIS VARIOS SABORES.	11,00
12	30	LT	REFRIGERANTES VARIADOS	6,00

**Parágrafo único** - O valor total devido para pagamento será obtido mediante a aplicação dos preços unitários, conforme descrito acima, às correspondentes quantidades efetivamente utilizadas.

#### CLAUSULA QUINTA - DO INSTRUMENTO DE AUTORIZAÇÃO

5.1 Os instrumentos de autorizações dos serviços serão confeccionados pela Contratante e serão válidos apenas para os atendimentos perante as empresas devidamente contratadas.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 Além das obrigações constantes das estabelecidas em lei:

- I - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- II - Designar, por escrito, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- III - responsabilizar-se por todas as obrigações salariais, sociais, previdenciárias, de seguro, acidentes de trabalho e outras impostas para legislação trabalhista, fiscal e comercial, decorrentes da execução do objeto, em conformidade com o estabelecido no Edital ora citado;
- IV - Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços;
- V - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
- VI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- VII - prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- VIII - manter equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade necessária a boa execução dos trabalhos;
- IX - Arrecadar e controlar diariamente as autorizações apresentadas pelos servidores confrontando as quantidades desses com o número de lanches apontadas no relatório entregue à Contratante;
- X - Os utensílios em geral, bem como os ambientes deverão estar em condições adequadas de higiene e segurança segundo as exigências da vigilância sanitária.

*Leomane Lopes Da Silva*

Página 2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ADM. 2021/2024**

68  
E

**Parágrafo único** – A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade pela execução dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

7.1 Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I – Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- II - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- III - Exercer a fiscalização dos serviços ora contratados.

**CLÁUSULA OITAVA– DOS PAGAMENTOS**

8.1 O pagamento será efetuado mensal, dentro de 5 (cinco) dias, subsequentes ao encerramento do mês, na forma de relatório de informações que comprove o andamento dos serviços nos exatos termos da contratação, através de transferência on-line, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente prestados, atestados e protocolados na Secretaria Municipal de Saúde.

8.2 O pagamento será efetuado com a apresentação das Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão de regularidade de tributos estadual, e, Certidão de regularidade de tributos municipal.

8.3 Nos preços estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e para fiscais, administração, transportes, impostos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de fornecimento necessárias em decorrência, direta e indireta, da execução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ELEMENTOS DE DESPESAS E FONTES DE RECURSOS:**

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das Dotações Orçamentárias, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos, descritas a seguir:

**DOTAÇÃO:** Funcional Programático 004.0315.10.302.0010.2115; Elemento de Despesa: 3.3.90.39  
Ficha 273. Funcional Programático 0004.0315.10.304.0010.2116; Elemento de Despesa: 3.3.90.30Ficha 303.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 A fiscalização da qualidade dos ambientes será realizada pela Vigilância Sanitária Municipal.

10.2 A Coordenação da Vigilância Sanitária notificará a contratada de quaisquer irregularidades, solicitando regularização das eventuais irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade competente aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.3 A Contratada que não atender satisfatoriamente as exigências contidas nas respectivas solicitações pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Aliança do Tocantins, serão notificadas e descredenciadas nos termos da lei, sem prejuízo de outras penalidades. A Contratante exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratual, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada, efetuando avaliação periódica.

**Parágrafo Único** – A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exclui nem reduz a completa responsabilidade da Contratada pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

*Josiane dos Santos Da Silva*

Página 3



69  
E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ADM. 2021/2024**

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

11.1 No caso da Contratada, sem justo motivo, deixar de cumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, poderão ser aplicadas sanções nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo da rescisão contratual.

§1º - A Contratante reserva-se o direito de descontar do valor das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

§ 2º - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 O contrato poderá ser rescindido, na forma com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 80 e 86 a 88, da lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo único** – A Contratada, reconhece, desde já, os direitos do Contratante nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 90 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 Fica ajustado, ainda que:

I- Consideram-se parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital de Credenciamento nº 002/2021 e seus respectivos Anexos.

II – Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e as normas regulamentares.

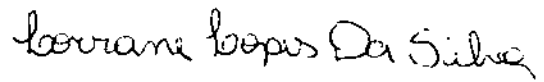
**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO**

Fica eleito, desde já o Foro da Comarca da cidade de Gurupi - TO, para dirimir quaisquer questões oriundas ou relativas à aplicação deste Contrato.


E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em (duas) duas vias de igual teor e forma que lido e achado conforme, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

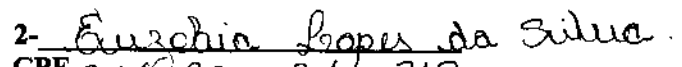
Aliança do Tocantins - TO, 15 de março 2021.

  
**JOSIEL ANTONIO BERTICELLI**  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde.  
Contratante

  
**LORRANE LOPES DA SILVA**  
CNPJ nº 35.336.587/0001-99  
Contratada

**Testemunhas:**

1-   
CPF: 020.934.543-86

2-   
CPF 006208.811-73.